

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de janeiro

REFORMA DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Serviço de Alimentação da Previdência Social foi creado pelo decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940. As finalidades que objetiva e o campo de ação em que agirá, induzem-nos à crença de que, ao S. A. P. S., está reservada uma tarefa tanto mais relevante quanto grandiosa.

E' sabido que, infelizmente, a massa dos trabalhadores nacionais não sabe ou não pode alimentar-se bem. Nunca houve, porém, por parte dos poderes competentes, qualquer campanha orientadora nesse sentido e, dessa forma, a única coisa que o trabalhador nacional não ignora é o que a brutalidade dos instintos lhe revela.

Divulgando, pois, nos meios trabalhistas, as vantagens da alimentação racional e, nos patronais, as vantagens de garantir ao trabalhador alimentação adequada; promovendo a instalação e funcionamento de restaurantes destinados aos trabalhadores, onde se ministre alimentação barata, sadia, em ambiente dotado de todos os requisitos de higiene; difundindo regras de padronização qualitativa e quantitativa das refeições a serem servidas ao trabalhador; e, por fim, organizando cursos práticos de alimentação, arte culinária e economia doméstica, destina-se o S. A. P. S., como se vê, a levar ao trabalhador nacional a garantia de uma condição de vida mais condizente com os modernos preceitos de alimentação e higiene.

Para a consecução desses objetivos carecia, entanto, o S. A. P. S. de uma estrutura mais adequada a esses fins, e da implantação de outras medidas de carater administrativo e financeiro.

Isso entendendo, o DASP, através da D. C., e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em mútua colaboração, elaboraram projetos de decreto-lei e de decreto que foram submetidos ao Senhor Presidente da República. Aprovados por

S. Ex., tomaram os números, respectivamente, 2.988 e 6.753, de 27 de janeiro de 1941.

O primeiro trata das medidas necessárias para atender às despesas com a aquisição ou construção dos edificios destinados ao S. A. P. S., instalação e aparelhamento dos seus serviços; crea uma "taxa de administração" que incidirá no preço dos gêneros alimentícios fornecidos pelo S. A. P. S. ou pelas emprêsas que mantenham restaurantes do tipo aconselhavel, a qual ocorrerá ao pagamento dos juros de 6 % pelas contribuições dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e atenderá, tambem, à depreciação inevitavel dos imoveis; estabelece medidas concernentes à receita do S. A. P. S.; dá a sua organização administrativa que se constituirá de :

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Divisão de Administração;
- d) Divisão de Alimentação;
- e) Secção de Estatística, Educação e Propaganda ;

dispõe, ainda, sôbre forma de admissão do pessoal do S. A. P. S. e, por fim, enumera as concessões feitas ao S. A. P. S. sôbre a aquisição e transporte de gêneros, sôbre isenções de imposto do selo e, finalmente, sôbre os transportes fluviais, marítimos, ferroviários e aéreos ao pessoal do S. A. P. S., quando em serviço.

O decreto n. 6.753, aprovando o Regulamento do S. A. P. S., estipula as suas atribuições, trata do "financiamento e das fontes de receita", distribue os serviços de cada Divisão por secções, fixa as obrigações e atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, dos directores e do pessoal do S. A. P. S., determina normas quanto à "gestão financeira" e "recursos" do S. A. P. S.

Está, dessa maneira, o órgão de que se trata, escoimado de algumas normas que não condiziam com os interesses do Governo, por força da reforma levada a efeito, calcada nos modernos preceitos da boa organização administrativa.

REFORMA DOS SERVIÇOS DO MUSEU NACIONAL

A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude, no cumprimento de uma das suas mais importantes atribuições, qual seja a de estudar a racionalização de serviços, apresentou um ante-projeto de reforma do Museu Nacional, cuja organização não vinha atendendo, de forma satisfatória, aos fins a que se destina.

O plano de reforma elaborado pela C. E. E. continha várias medidas, a saber:

- a) nova estrutura da repartição;
- b) melhoria do nível de remuneração da carreira de naturalista;
- c) criação da carreira de Naturalista-Auxiliar;
- d) atribuição de função gratificada aos postos de chefia dos diferentes órgãos;
- e) elevação do vencimento do cargo de Diretor, do padrão M para o padrão P; e
- f) exigência de concurso de títulos para acesso à classe final da carreira de Naturalista.

Essas providências estavam consubstanciadas em projetos de decreto e de decreto-lei.

Examinando o assunto, verificou a D. C., de pronto, a necessidade urgente de se dotar o M. N. de nova organização, capaz de lhe proporcionar, com maior eficiência e economia, a realização de suas finalidades.

Dessa maneira, elaborou-se novo projeto de reforma, o qual foi aprovado pelo Senhor Presidente da República, traduzindo-se no decreto-lei n. 2.979 e no decreto n. 6.746, de 23 de janeiro de 1941. Por êsse plano, o M. N. passou a ser constituído dos seguintes órgãos :

- Divisão de Geologia e Mineralogia;
- Divisão de Botânica;
- Divisão de Zoologia;
- Divisão de Antropologia e Etnografia;
- Secção de Extensão Cultural;
- Secção de Administração;
- Biblioteca;
- Laboratório.

A distribuição dos trabalhos do M. N., bem como as normas reguladoras de suas atividades, estão especificadas no regimento aprovado.

Quanto às medidas referentes ao pessoal e que foram objeto dos projetos elaborados pela C. E. E., entendeu a D. C. que deveriam constituir estudo à parte e poderiam dispensar consideração no momento atual, em que pese o acerto de algumas delas, mórmente a que concerne à criação de funções gratificadas. Não seria prejudicial o adiamento do seu estudo, de vez que isso não importa, evidentemente, em quebra de harmonia da reforma que entrou em execução.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO SERVIÇO DE MALÁRIA DA BAIXADA FLUMINENSE

A D. C. teve ensêjo de examinar uma solicitação do Serviço de Malária da Baixada Fluminense ao Senhor Presidente da República, para que as dotações que lhe foram consignadas, no orçamento do ano vigente, fôssem aplicadas sob o regime de adiantamento.

Em abono da sua pretensão, argumentava o órgão aludido que, já em 1940, lhe fôra feita idêntica concessão.

Entretanto, a situação do S. M. B. F. no ano corrente não é a mesma do ano pasado, em cujo transcorrer foi creado o Serviço de que se trata. A exceção aberta em o ano de 1940, encontrava sua justificação "como medida de emergência e de carater transitório", devido à fase de organização em que, então, se achava o referido Serviço.

No exercício fluente, porem, as dotações do S. M. B. F. estão discriminadas na lei orçamentária como, aliás, ocorre com as demais repartições.

Por outro lado, as razões expendidas pelo Diretor do S. M. B. F. não incidem em qualquer dos itens constantes do artigo 33 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, que discriminam os casos em que se permitirá o regime de adiantamentos.

O único caso em que, no entender da D. C., ha realmente necessidade de adiantamento é o que se refere à dotação para obras de pequena engenharia sanitária. De fato, o seu emprêgo requer certa mobilidade na aplicação dos recursos, para que a eficiência da campanha de saneamento não sofra solução de continuidade e,

consequentemente, não fique prejudicada pela falta de providências exigidas em certas ocasiões.

Foi, dessa forma, sugerido que a autorização do adiantamento fôsse concedida, apenas, para o emprêgo da dotação da verba "Obras", parecer que foi aprovado pelo Senhor Presidente da República.

LOTAÇÃO DO QUADRO I DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

O Ministério da Viação elaborou um projeto de decreto, tratando da redistribuição nominal do seu Quadro I, projeto êsse que foi apreciado pela D. C.

A lotação numérica das repartições que são atendidas pelo quadro em aprêço foi estipulada pelo decreto n. 6.446, de 31 de outubro do ano p. findo.

A D. C. introduziu ligeiras alterações no projeto de decreto, entre as quais uma referente a remoções e outra, por solicitação do próprio Ministério, relativa a algumas falhas na relação nominal.

Quanto ao mais, a D. C. verificou a perfeita conformidade entre a proposta de redistribuição dos funcionários apresentada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e a lotação numérica fixada pelo decreto n. 6.446, acima referido, pelo que o projeto de decreto subiu à apreciação do Senhor Presidente da República, que o aprovou, sendo expedido o decreto n.º 6.823, de 7 de fevereiro de 1941.

Nestas condições, a Comissão de Lotação vence uma etapa a mais e, com isso, o serviço público lucra sobremaneira, porquanto, os excessos e deficiências mais grosseiras de pessoal foram afastados dando lugar a uma distribuição racional e consentânea às exigências dos serviços.

SERVIÇOS RODO-FERROVIÁRIOS

Algumas empresas de transportes rodoviários fizeram um apêlo ao Senhor Presidente da República no sentido de que fôsem ouvidas na modificação que se pretende realizar no atual regime de transportes rodo-ferroviários da Central do Brasil. Argumentam que, sem a sua colaboração, não ficariam acautelados os interesses em jôgo, sem divergências e privilégios, e se diziam ameaçadas de esfacelamento.

Conforme se verificou do processo respectivo, os ajustes ou convênios com as empresas so-

licitantes foram celebrados pelo Senhor Ministro da Viação, ao tempo em que era Diretor da Central do Brasil. Surgindo, porém, controvérsias sobre o justo alcance da medida em aprêço, o Senhor Ministro designou uma Comissão para investigar e opinar, essencialmente, sobre a conveniência da manutenção ou extinção, no todo ou em parte, dos ajustes ou convênios acima mencionados.

A Comissão concluiu que a supressão do serviço de recebimento e entrega a domicílio traria prejuizos não só à Estrada de Ferro Central do Brasil como, também, ao público e ao comércio, mas condena, taxativamente, que o mesmo venha sendo feito por empresas particulares, por intermédio de ajustes ou convênios como os de que se trata.

Em vista do parecer da Comissão, o Senhor Ministro autorizou a Central do Brasil a adotar o sistema que mais lhe conviesse, mas, para obviar, no comêço, certos inconvenientes oriundos da criação de um serviço especialmente para êsse fim, determinou que a Estrada fôsse observando o regime dos ajustes ou convênios pelo tempo estritamente necessário, com aumento, porém, das taxas vigentes.

A D. C. opinou no sentido de que, pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, fôsem ouvidas as empresas interessadas para o fim de, em boa harmonia, ser resolvido o assunto, com beneficio para o público, salvaguardado, é claro, o interesse da Estrada.

REGULAMENTAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Atendendo a um imperativo da época, o decreto n. 23.311, de 31 de outubro de 1934, creou o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, no Ministério da Agricultura.

Acontece, porém, que a legislação que rege o assunto encontrava-se dispersa e fragmentada, em virtude das constantes alterações que tem sofrido. Além disso, ressentia-se a mesma da falta de certos dispositivos julgados imprescindíveis e, assim, o C. F. E. A. C. no Brasil funcionava sem o necessário ajustamento das suas peças de ação. Dessa forma, em colaboração com o Ministério da Agricultura, elaborou a D. C. projeto de regulamento "a que obedecerão as expedi-

ções artísticas, nacionais ou estrangeiras, e projeto de Regimento que norteará as atividades do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Ambos os projetos foram aprovados pelo Senhor Presidente da República e tomaram, respectivamente, os ns. 6.734 e 6.735, de 23 de janeiro de 1941.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Quando defrontamos o panorama que nos oferece a atual organização dos serviços públicos federais, ressalta, como valor mais alto, a instituição, nos diversos ministérios, dos departamentos de administração, centralizadores dos assuntos concernentes a pessoal, material, orçamento, etc.

Com efeito, a criação desses órgãos é algo revolucionária, de vez que veio pôr fim a um estado de cousas que, de modo algum, poderia subsistir na atual reforma que o DASP vem empreendendo em obediência a preceito constitucional.

Sem querermos subestimar as outras reformas em que o DASP tem feito sentir a sua ação racionalizadora, a de que se trata é a que se nos afigura de resultados mais benéficos ao serviço público.

De um modo geral, duas são as espécies de atividades exercidas nos ministérios: atividades funcionais e atividades institucionais. Aquelas se relacionam com a finalidade específica, a própria razão de existência do ministério. As institucionais dizem respeito aos problemas ligados aos elementos indispensáveis ao seu próprio funcionamento: pessoal, material, orçamento, etc. São, portanto, comuns a todos os ministérios.

A criação dos Departamentos de Administração visa, justamente, centralizar num órgão único, em cada ministério, aquelas atividades institucionais ou de "housekeeping", de maneira a evitar que as repartições incumbidas da realização da finalidade específica do ministério tenham sua aten-

ção e seu tempo desviados no estudo das questões referentes a pessoal, material, etc.

Entretanto, como medida complementar e indispensável, faz-se mister sejam baixados os regimentos de cada Departamento de Administração, para o fim de serem fixadas a competência e normas de cada órgão integrante, bem como delimitar as atribuições do pessoal nele lotado.

Nesse sentido, a D. C. vem realizando estudos acurados, e, agora, podemos registrar a aprovação do regimento do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, baixado pelo decreto n.º 6.736, de 22 de janeiro deste ano.

Por esse instrumento, ficou o D. A. do M. do Trabalho, assim constituído:

Divisão do Pessoal

" " Material

" " Orçamento

Serviço de Comunicações

Tesouraria

Biblioteca

Administração do Palácio do Trabalho.

Como inovação interessante, citaremos a criação da Divisão do Orçamento em substituição à Divisão de Contabilidade. De fato, a existência de um órgão destinado a executar a contabilidade do M. do Trabalho não mais se justifica, em face de ser a mesma processada pelas Divisões do Pessoal e do Material e, ainda, em virtude da centralização exigida pelo decreto-lei que reorganizou a Contadoria Central da República.

Foi, pois, creada concomitantemente, uma Contadoria seccional junto ao Ministério do Trabalho.

Interessante, também, nos parece a criação de uma tesouraria, como órgão integrante do D. A. do Ministério do Trabalho. Resulta de um imperativo da reforma efetuada com o decreto-lei n. 204 e, não ha dúvida, atende perfeitamente às exigências de serviço do M. do Trabalho, além de desobrigar a Tesouraria do M. da Fazenda de um encargo que, evidentemente, não lhe deveria caber.

Outros regimentos dos D. A. de vários ministérios estão sendo elaborados e, breve, estarão em pleno funcionamento esses órgãos, cujas atribuições são de indiscutível relevância no serviço público.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.